Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5502/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20590/2016
PROTOCOLO	: 1739047
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ROMEU BRITO MAROTZKY
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do **ato de concessão de pensão por morte**, para fins de registro, ao Sr. Romeu Brito Marotzky, beneficiário da ex-servidora pública Maria Anizia Silva Brito Marotzky, que detinha o cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Campo Grande.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise 26294/2018** (peça 7, fls. 20-21), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer 5850/2019** (peça 8, fl. 22), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Romeu Brito Marotzky, beneficiário da ex-servidora pública Maria Anizia Silva Brito Marotzky, que detinha o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak